

01-0015/1998

28.09.98



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0015/1998 DE 1998

32 - 10.30 -

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0015/1998 DE 04/02/98

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE IZAR

(PFL)

E M E N T A:

Dispõe sobre a colocação de recipientes de lixo nos locais que especifica, e da outras providências.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 14:08:52

00000016237-02



ARQUIVADO EM

22.07.2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



269

Folha no 01 de proc
no 15 de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

PROJETO DE LEI nº

01 - PL
01-0015/1998

ÀS COMISSÕES DE: 04 FEV 1998

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
POLÍCIA, METRÓPOL E PLANO
SAÚDE, VIAS, TRANSPORTES E
FINANÇAS / OBRAS E OBRASDISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE RECIPIEN-
TES DE LIXO NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

P. NTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Artº 1º - Fica o executivo obrigado a instalar cestos de lixo afixados nos postes da Eletropaulo, aproveitando os já existentes, com altura de 1.20 metros e na distância de 50 em 50 metros.

Artº 2º - Sem qualquer ônus para a prefeitura, poderão ser celebrados termos de cooperação com empresas particulares, para os fins previstos em lei, visando serviços de limpeza dos recipientes.

Artº 3º - Pela prestação de serviços, será permitida a colocação de placas com publicidade, ficando vedada a de fumo e bebida alcoólica, através de licitação.

Artº 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Artº 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

SEÇÃO DE REVISÃO

☆ 04 FEV 1998 ☆

- DT. 10 -

Sala das Sessões, em

VEREADOR JOSÉ IZAR

LÍDER DO PFL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGUE M. J. (tudo) e nesta data documenta do rubri
cadas) s. s. n.º 02 e f. l. n.º de 1.ª. 1.ª. 1.ª. sob
n.º 03 / 10 / 02 / 98 a ()



Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

A medida proposta pelo presente projeto de lei, se torna imperiosa em razão da reclamação cada dia mais presente, sobre o péssimo estado de conservação das ruas da Capital.

A população com a colocação dos cestos se sentirá, de forma sutil, apta a adquirir o indispensável ato de uma boa educação, que é a não jogar na rua, papel, caixas restos de lixo etc.

É dever do homem público e desta Casa em particular, zelar pela limpeza das ruas da Capital e isto somente poderá acontecer com o oferecimento de locais próprios e que facilitem o objetivo desta propositura.

O homem hoje, salvo raras exceções, tem uma vida massificada com responsabilidades, enfrentando dificuldades das mais sérias no que diz respeito a uma mínima qualidade de vida sobrecarregada com o que não possui por enfrentar arduos dias de trabalho, preocupações das mais variadas, que impedem a inclusão de outra tarefa de grande importância, não só para eles, mas para exemplo de seus filhos, que é a educação, fator fundamental do seu ingresso numa sociedade justa acolhedora, na conquista de um ambiente limpo que traduzirá a sua acolhida para colaborar não só com o visual mas, e principalmente com a limpeza dos nossos bairros e de nossa cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 15 de 1998 10-02-98 (a) Adelina

AO Senhor Assessor, Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 10-02-98

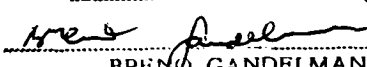
23/95, 158/97 PL.

LEI 11.210/92


ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

11/02/98

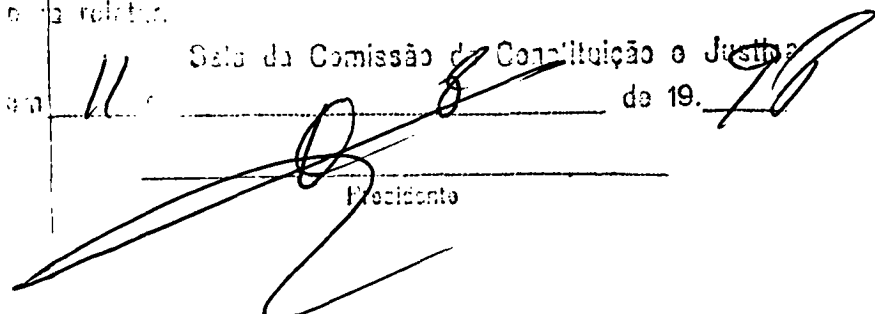

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão da
Constituição e Justiça
Em 11/2/98 às 10:30hs.

AO Nobre Vereador

o sr. relator.

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em 11 de 1998


Presidente

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº *04*

Em *23* .. *09.98* ..

(a) *m*



PÚBLICA - 32 L...

Cam. 16 - PAR
16-1387/1998Folha n.º 04 do proc.
N.º 15 do 1998
O funcionário

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 15/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Izar, que visa obrigar o Executivo a instalar cesto de lixo nos postes de iluminação da Eletropaulo, bem como autorizá-lo a celebrar "termos de cooperação com empresas particulares" para efetuar os serviços de limpeza dos recipientes.

O projeto não pode prosperar, como veremos a seguir. De fato, a matéria tratada na propositura cuida da prestação de um serviço público, definido por Hely Lopes Meirelles como "todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade, ou simples conveniências do Estado" (in "Direito Administrativo Brasileiro", 16ª ed., Ed. RT, pág. 290).

Esbarra o projeto, dessa forma, no art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis sobre serviços públicos.

Aliás, quanto à limpeza dos referidos cestos a Lei Orgânica é expressa ao definir como serviço municipal a administração da coleta, do tratamento e do destino do lixo (art. 125, II), podendo o Executivo descentralizá-lo de acordo com uma avaliação de conveniência e oportunidade quanto ao momento de fazê-lo e mediante lei de sua autoria.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/09/98

RELATOR17 - RELCOM
17-0629/1998

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24. 09. 19 98
pagina 46 coluna 1
Conferido: M

A. A. T. M.
Em 24/09/98

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária



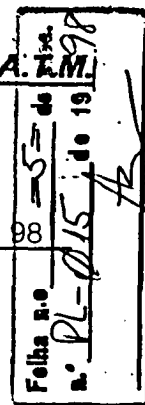
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 25 de setembro de 1998

Memo No. 196 /98

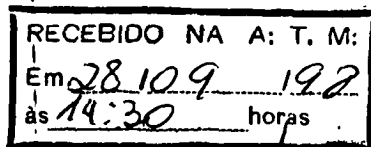
Ao nobre Ver. JOSÉ IZAR



ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativa

O PL-015 / 98, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de **30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,



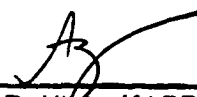
BRENO GANDELMAN

Assessor Téc. Legisl. Chefe Subst. - A.T.M.

SBC.-

Vereador José Izar
Registro nº 23.789

Segue juntado nesta data documento rubricado
sob fls. = 06 = . Em 13.10.98



ANA PAULA KARRUZ

Oficial Legislativo



Folha n.º <u>6</u>	do proc.
n.º <u>PL-15</u>	de 19 <u>98</u>

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativa

Câmara Municipal de São Paulo

R E C U R S O

11 - REC
11-0146/1998

REQUEIRO, ao Egrégio Plenário, na forma regimental, a revisão do parecer da Douta Comissão de Constituição e Justiça, aposto ao Projeto de Lei nº 015/98 de minha autoria, ao qual declaro a minha inteira inconformidade.

Sala das Sessões, em

VEREADOR JOSÉ IZAR

RECEBIDO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
11-0146/1998
11-0146/1998

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, juntado nesta data para a 1ª informação rubricado sob

fôlha n.º 04/03/01/01 a)

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 02.15 de 1998 09/01/2001 (a)

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.863

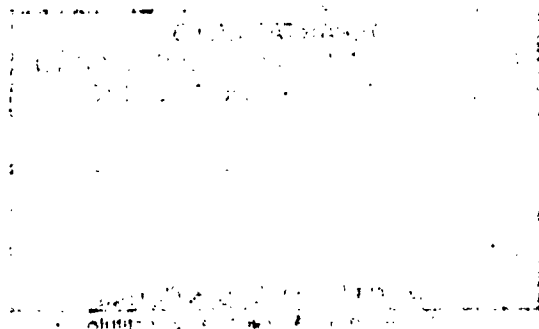
Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito arquivar o presente projeto, de acordo com o art.
275 do Regimento Interno.

09/01/01

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	07 fls.
Arquivo em	22.01.2001
O Func.º	<i>Maria Isabel Lopes Corrêa</i>
Maria Isabel Lopes Corrêa Chefe de Seção Técnica - Substituto	



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)